

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XIII

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO
RUA TIRADENTES, ESQUINA DA NUNES MACHADO
PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro - Terça-feira, 4 de Outubro de 1892

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 38000
(Pelo correio) Semestral..... 74000
PAGAMENTO ADIANTADO
Numero avulso 40 rs.

N. 184

TELEGRAMMAS

Serv. do "Jornal do Commercio"

Desterro, 2 de Outubro

CRUZADOR «CENTAURO»

Segue para esse Estado, afim de fazer o serviço de quarentena, o cruzador *Centaurus*.

Esse navio vai sob o commando do 1º tenente Julio Alves de Brito.

Foram pronunciados os directores da Companhia Colonizadora.

Foi nomeado chefe do districto telegraphico, de Torres a Morretes, o sr. dr. Sá Freire.

(Correspondente)

ESTRADA DE LAGES

O sr. vice-presidente do Estado recebeu do exm. sr. tenente Machado o seguinte telegramma:

« Foi expedida ordem para engenheiro Romaldo ser encarregado da construção da Estrada de Theresopolis á colonia militar, devendo ter á sua disposição 60 praças e 2 officios, que serão rendidos de 2 em 2 meses. — MACHADO. »

Exposição de Chicago

De Joinville, recebeu hontem a comissão da exposição do Chicago 15 volumes, vindos no paquete LAGUNA.

Amanhã daremos a relação dos objectos, enviados pela digna comissão daquelle futuro municipio.

Trabalha-se activamente no preparo do theatro Santa Izabel, onde, como se sabe, terá lugar a exposição, e pelo que hontem vimos podemos garantir que os salões estão sendo enfeitados com muito gosto.

O sr. vice-presidente do Estado recebeu do sr. ministro do interior o seguinte telegramma:

« Portos do Prata Impos. Tomada qualquer medida, seréis prevenido. — MINISTRO DO INTERIOR. »

Vai ser nomeado escriptuario da comissão de terras e colonização, que funciona em Itajhy, o sr. Pedro Liborio de Almeida.

Os Srs. Megaw & C., offereceram ao governo o transporte gratuito, nos seus vapores, dos productos destinados á exposição de Chicago.

PEZAMES

Succumbio hontem á tarde, nesta capital, a sra. d. Maria das Dóres Domingues, digna esposa do sr. capitão ajudante do 25º batalhão Luiz Ignacio Domingues, deixando na orphandade sete innocentes e innocentes.

O cadaver da desventurada senhora será dado á sepultura hoje ás 10 horas da manhã.

Avultando o grande pesar que neste momento acobanaba o desolado esposo, associamo-nos á sua dor.

No *Laguna* chegou hontem de Itajhy, com sua familia, o sr. Luiz Pinto, telegraphista encarregado da estação daquelle cidade.

Foi nomeado o capitão de fragata Quintino Francisco da Costa para commandar o batalhão naval.

Constipações

O Augico com Tolu e Guaco de Rauliveira, cura radicalmente.

Sob a epigraphe — OS ACREDITAMENTOS DO BRAZIL, o SECULO de Lisboa publicou um brilhante artigo da pena do nosso illustre compatriota sr. Mesquita Neves, que então ali se achava, e do qual — com a precisa venia — extrahimos os dois seguintes topicos, que encerram conceitos verdadeiros, externados por um cavalheiro distinctissimo, cujo caracter e cujos honrosos precedentes dão-lhe lugar preeminente entre os homens mais respeitáveis da sua grande patria.

Ellos: « Floriano Peixoto é um republicano de um cidadão correctissimo, de costumes simples e irreprehensíveis, bom, justo, brande, geralmente estimado; mas tambem é um bravo: cuida-lo com elle. Não tenham, portanto, os amigos da liberdade nenhuma apreheusão sinistra sobre os destinos do Brazil. Aquillemos-nos. Esse grande e formoso paiz ha de se desobrigar do glorioso compromisso que contrahio perante o mundo civilizado, e seus filhos não desmentirão jamais a sua heroica procedencia. »

200:000\$000

Hoje, infallivelmente, extrahese a acreditadissima grande Luteria deste Estado, e os bilhetes estavam hontem á esgotar-se. Quem se quizer habilitar não se deve descuidar; é só bem cedo que poderá encontrar algum bilhete de resto.

Molestias da pelle

Um medicamento: o Elixir de Vanille e Guaco, de Rauliveira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SESSÃO DO DIA 15 DE AGOSTO
Presidencia do sr. Fausto Werner
(1º secretario)

O sr. Salles Brazil: — Sr. presidente, não volto á tribuna para n'ella demorar-ma nem em divogações phyl sophicas nem em diffinção de palavras. Venho apenas para justificar, ligeiramente, o voto que d'aqui ha poucos instantes tenho que dar ás emendas apresentadas ao projecto em discussão.

Quando me levantei ha pouco para fallar sob o artigo 74, pronunciei-me francamente contra as duas primeiras emendas do nobre deputado sr. Pires, porque nenhuma d'ellas correspondem ao meu ideal.

Tendo elle, porem, as substituidas por uma terceira, venho justificar o voto que lhe dou, porque entendo que ella vem tornar bem claro o artigo, e está de accordo não só com as leis vigentes, como tambem com o artigo 72 do projecto, pois pedindo S. Ex. a supressão da palavra fica aquelle artigo assim concebido: (Lido)

Eu accetto esta emenda porque entendo que o individuo que vai jurar sob a sua honra, o individuo que faz uma promessa nas condições do artigo 72, tem feito um juramento solenne; não pode mentir, e, quando mintar, e-tas e ndiçõs, mentirá tambem quando jura invocando o Deus da sua religião (Applaus. Muito bem).

Eis explicando a razão porque accetto a emenda, e presto-lhe da melhor vontade o meu voto.

Quando pela primeira vez occupei a tribuna e fallei contra a emenda foi porque eu tomava a palavra — jurada — no sentido generico.

Vou, porem, agora que a emenda apresentada pelo nobre deputado sr. C. Passos, dando a faculdade do individuo jurar, qualqu'r que seja a religião a que pertença...

O sr. C. Passos: — De accordo com o art. 72, que foi approvado.

O ORADOR: — Não pôde ser tomado em consideração esse juramento, porque está em desacordo com o artigo 72, que diz (lendo).

O sr. C. Passos: — V. Ex. sabe qual é o juramento estabelecido pelo codigo do processo? E' o juramento em nome de Deus.

O ORADOR: — Mas o que nós queremos é simplesmente que o juramento seja substituido por esta promessa: — (lendo)

Antes de deixar a tribuna, sem com tudo occupar-me de escolas phylosophicas, vou rebater uma propozição que no correr do seu discurso levantou o illustre sr. 2º secretario.

Disse S. Ex. que Auguste Comte por um desequilibrio mental escrevera a religião da humanidade, o que deixava antever que morreria, como morreu.

S. Ex. está enganado: depois de haver escripto aquella obra, A Comte escreveu a sua synthese subjectiva, e um homem que escreveu um tão notavel tratado de sciencia, não pode ter morrido louco.

O sr. L. Pires: — Apoiado. Muito bem.

O ORADOR: — A religião da hu-

manidade não tem sido um absurdo nem tão pouco esmagada como disse o nobre deputado.

O sr. V. VARZEA: — Como não? Desafio-o provar-me o contrario.

O ORADOR: — Tem sido esmagada apenas na parte orthodoxa... porque ella substituiu os symbolos hypotheticos pelos symbolos reaes, pelos grandes humens que prestaram serviços á humanidade. (Apoiados).

E' esta a religião que nós seguimos: o respeito dos mortos, o respeito do passado.

O nobre deputado mesmo ha de convir que não acredita nos principios mythologicos, nos deuses creados pela mythologia.

(Deu um aparte do sr. V. Varzea.)

Que outra religião é a que nos seguimos que não a da humanidade, o respeito e veneração á memoria dos grandes heroes?

Concluo, sr. presidente, apresentando á consideração da casa a declaração de voto escripta; que está sobre a mesa.

(Muito bem! Muito bem!)

O sr. F. WERNER, justifica o seu voto a 3ª emenda do sr. L. Pires.

Encerrada a discussão e a votos é approvado o artigo e regeitadas as emendas.

E' lida em seguida a seguinte declaração: « Declaramos que votamos pela terceira emenda apresentada pelo illustre collega o sr. L. Pires, visto terem sido retiradas as duas primeiras contra as quaes pronunciamos-nos. — F. WERNER. — S. BRAZIL. »

Dada a hora suspende-se a sessão.

GOVERNO DO ESTADO

Reforma Judiciaria e Policial

LEI N. 59 DE 15 DE SETEMBRO DE 1892

TITULO IV DOS TRIBUNALS

CAPITULO II

Do Ministerio Publico (Continuação)

b) Requerer perante as autoridades judicarias as diligencias que julgar necessarias á investigação dos delictos e ao descobrimento ou prisão dos delinquentes; bem como requerer ás autoridades administrativas os documentos precisos ao fiel cumprimento dos seus deveres.

c) Promover o processo criminal nos delictos affiançaveis que não sejam exclusivamente reservados á acção particular.

d) Cumprir perante a primeira instancia a disposição da letra — D — do § 1º do art. 74 desta lei.

e) Respetar e observar as instrucções que lhe forem dadas pelo Procurador da Suberania do Estado para o desempenho uniforme e regular das funcções do cargo.

Aos promotores publicos das comarcas fó e da capital incumbirá tambem promover o processo executivo para a cobran-

ça das dividas activas da fazenda do Estado nas suas respectivas comarcas.

Art. 77. O adjuncto do Promotor Publico assumirá o exercicio pleno da promotoria sempre que se der o caso de vaga ou impedimento do promotor effectivo.

Art. 78. No caso de vaga ou impedimento do promotor publico e do seu adjuncto, compete ao Juiz de Direito nomear promotor *ad hoc* os quaes perceberão aquelle os vencimentos do cargo e este os emolumentos pelos act's que praticar.

CAPITULO III

Do Tribunal do Jury

Art. 79. O Jury funcionará como tribunal competente para o julgamento de todos os crimes e muns de sua alçada.

Art. 80. A sua competência se firma pelo fó do delicto.

Art. 81. O seu funcionamento regular, o numero de suas sessões, e sua composição continuarão a ser regidos pela legislação em vigor com as modificações desta lei.

Art. 82. A sua alçada comprehendem o julgamento de todos os delictos communs, com excepção somente dos que são da competencia do Tribunal Correccional.

Art. 83. O conselho de jurados será composto de 36 juizes sorteados dentre os alistados e o de sentença de 12 dentre aquelles. Comparecendo 28 membros pôde, todavia, haver sessão.

Art. 84. Fca reduzido a oito o numero de recusações que sem as motivarem, pôdem fazer o accusado e accusador, guardando-se, porem, quanto a precedencia dellas o disposto no art. 274 segundo membro do Codigo do Processo Criminal.

Art. 85. O juramento exigido para os membros do conselho de sentença, de que trata o art. 278 do Codigo do Processo Criminal, fica substituido pela seguinte promessa — Por minha honra prometto, em nome do direito da justiça, cumprir com sinceridade os deveres do juiz de facto nesta causa inspirando-me somente nos dictames de minha consciencia e na lei.

Art. 86. São prohibidos de servir no mesmo conselho conjuntamente: os ascendentes e seus descendentes; sogros e genros; os irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e primos sobrinhos; padrasto e enteado.

Destes, o primeiro que tiver sahido á sorte é o que deve ficar.

Art. 87. Além do impedimento por parentesco em relação a qualquer das partes, e dos jurados entre si, que in-

compatibilise para servir no conselho de sentença, são também legalmente suspeitos para o mesmo fim.

I. A autoridade que funcionou no processo.

II. O perito que serviu no corpo de delicto.

III. O advogado que nos autos promoveu a defeza ou accusação do réo.

IV. O jurado que na instrução ou organização do processo serviu de curador do réo, ainda que não o seja mais.

V. O fiador do réo, e as testemunhas quer as da accusação, quer as que já tiverem sido apresentadas para defeza.

VI. Qualquer jurado que tenha interesse particular na decisão da causa, devendo neste caso ser jurada a suspeição allegada ou fazer a declaração de que sob sua honra se considera suspeito para servir no processo como membro do conselho de sentença.

§ Unico. Ainda mesmo no caso de esgotado o numero recusaciones peremptorias podem as partes allegar, provando summariamente, que o jurado sorteado é legalmente suspeito para servir no processo como membro do jury de sentença.

Art. 88. Só a requerimento das partes pôde ser adiado o julgamento, consultado o conselho de sentença, o qual já deve estar legalmente constituído para decidir.

§ Unico. Pela falta de comparecimento das testemunhas deve sempre ser adiado o julgamento, ainda mesmo que tenham ellas sido dispensadas pelo conselho de sentença, uma vez que a parte que requer o adiamento se refira á ausencia de sua propria testemunha, cujo nome foi previamente apresentado em juizo e sua citação requerida.

(Continua)

Administração do cidadão tenente Manoel Joaquim Machado

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1892

PORTARIA.— Prorogando por 60 dias, com vencimentos, a licença com que se acha o dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano, juiz de direito de Tijuca.

Ao inspector da thesouraria.— Enviando uma conta, em duplicata, na importancia de 10\$200, do sustento fornecido por Wilhelme Donner ao desertor do exercito Joaquim José de Oliveira, em Joinville.

Ao do thesouro.— Mandando entregar ao director da secretaria da Assembléa a quantia de 200\$ para as despesas feitas e a fazer-se com o expediente respectivo.

— Mandando pagar, conforme o que a cada um competir, a quantia de 45\$200 de sustento aos presos pobres da cadeia de Joinville em Julho ultimo, e do aluguel de um carro para uma delegacia feita pelo commissario de Blumenau.

D) SECRETARIO

Ao inspector do thesouro.— Declarando que, em vista do regulamento, o director da Instrução fez substituir, a 3 do corrente, pelo lente do Gymnasio, Wencesláo Bueno de Gouvêa, o de portuguez Silvio

Pellico de Freitas Noronha, que faltou ao estabelecimento por mais de 3 dias consecutivos.

— Declarando que o director das obras publicas segue hoje para examinar as pontes da Estiva do Inferninho e a estrada do morro S. Miguel ao morro Chato.

Ao capitão do porto.— Enviando copia de uma informação da thesouraria sobre o pagamento da taxa de quarentena do menor Julio Schmidt.

A José Budal de Souza.— Comunicando a sua nomeação para presidente da Junta de alistamento militar de Campo Alegre.

A Luiz Buckmann.— Comunicando a sua nomeação para membro da Junta de alistamento militar de Campo Alegre.

A João Firmino Machado.— Comunicando a sua nomeação para membro da Junta de alistamento militar de Campo Alegre.

A João Ricardo Pereira Filho.— Comunicando a sua nomeação para membro da Junta de alistamento militar de S. Francisco.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de Agosto de 1892

Frederico Bollmann e Otto Manke (2º despacho).— Concedo a Otto Manke 30 hectares de terras devolutas situadas nos fundos dos lotes ns. 24 a 28 ao preço de 3 réis por braça quadrada. Fica marcado ao concessionario o prazo de seis meses para proceder, a sua custa, á respectiva medição e pagar o valor das terras. Officie-se ao thesouro para mandar effectuar a cobrança do que deve ao Estado Frederico Bollmann e envie-se este á delegacia das terras.

Deran Giovanni (2º despacho).— Concedo ao supplicante 30 hectares de terras devolutas situadas nos fundos do lote de sua propriedade ao preço de 4 réis por braça quadrada. Fica marcado o prazo de seis meses para o concessionario proceder a sua custa á medição e pagar o valor das terras e envie-se este á delegacia das terras.

Guilherme Peter (2º despacho).— Ao thesouro para mandar intimar ao supplicante afim de pagar, no prazo de 60 dias, a contar da intimação, o que deve ao Estado dos lotes ns. 141 e 142.

Guilherme Bade (2º despacho).— Concedo ao supplicante 30 hectares de terras devolutas situadas nos fundos dos lotes ns. 8, 10 e 17 da Linha Benedicto Novo, ao preço de 3 réis por braça quadrada. Fica marcado o prazo de seis meses para proceder, a sua custa, á respectiva medição e pagar o valor das terras, e dous annos para estabelecer cultura e moradia. Envie-se este á delegacia das terras.

Honorio Amaro Antunes (2º despacho).— Concedo o lote pedido ao preço de 3 réis por braça quadrada, mediante pagamento a vista, e envie-se este á delegacia das terras.

Henrique Maty (2º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Henrique Stein (2º despacho).— Concedo ao supplicante 30 hectares de terras devolutas situadas nos fundos dos lotes ns. 16, 17 e 18, margem direita do Ribeirão Garcia, ao

preço de 2 réis por braça quadrada. Fica marcado o prazo de seis mezes para o concessionario proceder a sua custa á respectiva medição e pagar o valor das terras e dous annos para estabelecer cultura e moradia. Envie-se este á delegacia das terras.

Hermann Parold (2º despacho).— Ao thesouro para mandar pôr em hasta publica os lotes de que se trata.

Israel Francisco Vicente (2º despacho).— Concedo lote pedido ao preço de 4 réis por braça quadrada, mediante pagamento á vista, e envie-se este á delegacia das terras.

Izidoro Gaspar de Medeiros (2º despacho).— Idem.

José Simões de Oliveira (2º despacho).— Idem.

Jeronymo Francisco Soares (2º despacho).— Idem.

João Baptista Noli (2º despacho).— Ao thesouro para mandar pôr em hasta publica o lote de que se trata.

Jacob Kamer (3º despacho).— Ao director da colonia militar para engajar o supplicante.

João Lira (2º despacho).— Passe-se titulo em vista das informações.

Joaquim Americano (2º despacho).— Ao thesouro para mandar pôr em hasta publica o lote de que se trata.

João Borchardt (2º despacho).— Concedo ao supplicante 30 hectares de terras devolutas situadas nos fundos do lote n. 14 do Ribeirão da Rega, ao preço de 3 réis por braça quadrada. Fica marcado o prazo de seis mezes para o concessionario proceder a sua custa a respectiva medição e pagar o valor das terras e dous annos para estabelecer cultura e moradia. Envie-se este á delegacia das terras.

Crime horroroso

(Do Diario de Noticias, de 23)

(Continuação)

PEDRO PILOTO

A's 12 horas e 12 minutos da tarde, compareceu no Necroterio, acompanhado de um agente de policia, um individuo de estatura vulgar, cor branca, de physionomia macilenta, mal vestido, moço ainda, o labio superior sombreado por um bigode pouco espesso.

Estava em mangas de camisa, tendo barba por fazer e um defeito na vista esquerda.

Ao passar pela frente da pequena lage onde se achavam os membros desarticulados de Maria, notou o nosso REPORTEUR as contracções de surpresa gravadas em sua physionomia, chamando então desde logo a attenção para isso do sr. Mendes, administrador do Necroterio.

Pedro Piloto empallideceu diante dos restos mortaes que tinha diante de si; tornou-se livido e um tremor nervoso sacudiu-lhe todo o corpo.

Levado á presença do sr. dr. Sodré, e interrogado por s. s., quiz a principio mostrar não conhecer o facto, declarando-se innocente.

O seu estado de agitação, porém, não passou desapercibido á autoridade, que o conduziu á mesa onde se achavam os restos da victima.

Pedro Piloto não os pôde encarar; voltou a cabeça, arredando o olhar do ponto tão sinistro.

Tornava-se cada vez mais livido, cada vez mais tremulô.

O sr. dr. Sodré, tratando sempre de conhecer a verdade, ordenou que fixasse a vista sobre os despojos. Não obedeceu.

Nova ordem, e esta em tom imperioso lhe foi dada, e Pedro Piloto encarou os restos informes, desviando, porém, desde logo a vista, como se porventura elles lhe queimassem as retinas.

Duas lagrimas então rolaram-lhe pelas faces, silenciosas, como se o remorso lhe assaltasse a consciencia.

Conduzido de novo para a sala onde já estivera, conservou-se por algum tempo mudo, com os olhos fixados no chão, até que finalmente a zelosa autoridade conseguiu obter d'elle a confirmação do crime, confissão essa a custo arrancada e a que accrescentou outras circumstancias, que vieram ao que nos parece, corroborar o resultado das providencias já tomadas, e que dêram, como causa do crime, o desecato que soffrera como disse, por ordem de sua victima.

Na occasião do interrogatorio Pedro de Oliveira Leitão, por autonomia PEDRO PILOTO, cahio em algumas contradicções.

Piloto vivia de profissão de vender bilas, em diversos pontos de BONDÉ e de fazer carros, parecendo ter de 26 a 28 annos de idade.

AS OPINIÕES

Quer no interior, quer na parte exterior do Necroterio, quando se procedia ao exame medico legal, a multidão analysava o crime, desentendendo-se as opiniões em relação ao alçoz ou alçozes.

Alguns individuos pediam para elles a forca, outros a morte pela fome ou pela sede, dando cada qual a mais terrivel de todas as condemnações.

Por nosso parte e assim comecemos toda a população, entendemos que o criminoso ou innocente, Pedro Piloto está sob a acção da lei e a esta compete julgar-o, decidindo de sua sorte.

A exaltação do povo fóra do Necroterio era de tal ordem que, se não foram o respeito que felizmente tem elle a lei e a sua natural bondade, talvez praticado a hora do sahida do accusado um cruel desecato.

E vimol-os horrorisados, os olhos esbugalhados, os labios frementes como que a balbuciar um epitheto qualquer, que, fosse que fosse, não bastaria para qualificar cabalmente o acto monstruoso que viera desgraçadamente escandalisar á pacata população desta capital, surprehendida assim pela pratica de um crime tão nefando, quasi incrível...

Havia naquelle ambiente um silencio, por assim dizer sepulchral; notava-se na compostura dos visitantes um respeito incedível; uma ou outra pergunta era feita em um tom de voz visivelmente entrecortada de dôr e nem outra pudera ser o procedimento dos que, correndo pressurosos áquelle templo onde são abrigados os desgraçados, vieram deparar-se com o quadro mais desolador, mais pungente que porventura possa ser ideado...

(Diario, de 24)

O RETRATO DA VICTIMA

A attenção dos habitantes desta capital voltou-se hontem á tarde para as photographias affixadas, hontem mesmo, á nossa parte e das de outros jornaes, collocando diante de todos o corpo inteiro do cadaver de Maria de Macedo, graças á composição dos seus membros, feita com todo o cuidado no amphitheatro da Faculdade de Medicina, onde foram elles cosidos ao tronco, que, como se sabe, havia sido conservado na camara frigorifica da mesma faculdade.

Adaptando-se perfeitamente os braços, pernas e cabeça ao corpo, foi este como já dissemos, photographado, e por ordem do sr. dr. Sodré, enviado de novo para a camara frigorifica.

O CADAVER

Com as formas immensamente desenvolvidas pela edemacia hirta, deitada sobre as costas, o olhar apagado completamente a cabeça a meio desligada do pescoço, tendo na physionomia as contracções deixadas pela dôr, pelo pismo e pela surpresa, o corpo da indolente mulher, onde a loucura ou o odio, a raiva ou a insensatez, celebraram a orgia da sua cólera, horrorisava, recusando-se muitas senhoras, o que é digão de elogios, a encarar-o, enquanto a multidão acotovelava-se, ansiosa por vê-lo, tendo nos labios a expressão de magua profunda, mixta de dôr e raiva, dôr produzida pela recordação do crime, raiva produzida pela scena de perversidade, que se havia passado após a morte da infeliz e que o apparelho photographico reproduzira, para apresental-a aos olhos pasmos da multidão curiosa.

(Continua)

Cambio

Rio, 3 de Outubro de 1892
Cambio Bancario sobre Londres: 13 7/8.

TELEGRAMMAS

Rio, 28 de Setembro.— O senado discutio o projecto relativo á conversão das apolices.

A camara dos deputados discutio o orçamento do ministerio da guerra e approvou em terceira discussão o projecto autorisando a governo a reorganizar as repartições telegraphicas.

Approvou tambem o projecto mandando pagar o subsidio aos deputados durante o tempo da prorogação da sessão.

Opoz-se á passagem o dr. Severino dos Santos Vieira, deputado pelo Estado da Bahia, combatendo-o energicamente e concluindo declarou renunciar aos proventos do referido subsidio.

Hoje á noite haverá uma sessão na camara dos deputados, devendo ser discutida a questão financeira.

A assembléa geral do Estado do Rio de Janeiro, discutio o projecto da lei eleitoral.

Continúa foragido e supposto o cumplice no monstruoso assassinato de que foi victima a infeliz Maria de Macedo.

S. Paulo, 28 de Setembro.—